



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA GAB/SESAU Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Institui a Política Municipal de Assistência Farmacêutica no âmbito do Município de Guarabira, de forma complementar as diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO:

- a) A competência da Secretaria de Saúde do Município para exercer a direção do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do município;
- b) As competências estabelecidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente as contidas no art. 18;
- c) O disposto na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelecida pela Resolução MS nº 388, de 06 de maio de 2004;
- d) A prerrogativa do Município em realizar dispensação de medicamentos de forma complementar as diretrizes da política nacional de assistência farmacêutica; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir no âmbito do Município de Guarabira a Política Municipal de Assistência Farmacêutica, de forma complementar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mediante análise dos Protocolos de Diretrizes Terapêuticas e dos medicamentos inseridos no SUS por meio da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 2º O Município de Guarabira somente procederá aquisição de medicamentos não inseridos na RENAME quando verificadas as seguintes situações:

I – Ausência de Estudo Técnico realizado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC;

II – Em caso de reprovação pela CONITEC, quando tenha ocorrido unicamente em virtude de impacto orçamentário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE SAÚDE

III – Quando não representar alto impacto orçamentário aos cofres municipais;

Parágrafo único: para fins de análise de impacto orçamentário citado no inciso III, o município realizará aquisição de medicamentos que não ultrapassem custo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por paciente.

Art. 3º Uma vez observada as situações estabelecidas no art. 2º, O Município de Guarabira realizará a dispensação de medicamentos não inseridos na RENAME para tratamento das seguintes patologias:

I – Doenças ou Síndromes consideradas autoimunes e/ou degenerativas;

II – Fibromialgia;

III – Doenças ou Síndromes que provocam dores neuropáticas consideradas intensas;

IV – Crianças e público em geral diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), associada ou não a outros diagnósticos;

V – Doenças cardiovasculares, associadas a descontrole de pressão arterial e descontrole glicêmico (diabetes) em pacientes que já tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos, com risco de perda de membro e/ou histórico de amputação.

Art. 4º Para fins de dispensação e recebimento de medicamentos não inseridos na RENAME, além do enquadramento clínico previsto nos incisos I ao V do art. 3º, o paciente deverá apresentar seguinte documentação:

I – Prescrição médica atualizada, assinada por médico especialista compatível com a patologia;

II – Laudo Médico circunstanciado emitido privativamente por profissional vinculado a estabelecimento de saúde do SUS, devendo indicar:

- a) quadro clínico completo do paciente, fazendo constar todas as patologias que acometem o usuário e as respectivas medicações para cada uma delas;
- b) indicar o medicamento previsto no SUS e expor os motivos de sua não eficácia;
- c) indicar estudos científicos que apontem a eficácia do medicamento prescrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA SECRETARIA DE SAÚDE

III – Exames, preferencialmente de imagem ou laboratoriais, que embasaram o Laudo Médico;

Art. 5º A Coordenação de Assistência Farmacêutica deverá manter relação atualizada dos pacientes que se enquadrem no perfil desta portaria, com ficha/prontuário individualizado, de forma física e/ou digital.

Art. 6º Ao final de cada trimestre a Coordenação de Assistência Farmacêutica deverá emitir relatório orçamentário, indicando os valores empenhados para os fins estabelecidos por esta portaria.

Guarabira, 13 de março de 2025.